



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Fls. 362
Surgo
mg

TERMO DE CONTRATO Nº15/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº15/2017
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O INSTITUTO
NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA -
INMETRO/SURGO E A EMPRESA
TOTAL LIMP SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI - ME.

CONTRATO

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO/SURGO, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços - MDIC, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidade técnico-administrativa, na Rua 148, s/nº, Setor Sul - Goiânia - GO, CEP: 74.170-110, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0002-49, representado neste ato representado pelo Superintendente o Sr. ANDRÉ LUIZ ABRÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, inscrito no CPF nº [REDACTED] 721-[REDACTED], RG nº [REDACTED] 13 DGPC -GO, designado pela Portaria nº 219 de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU dia 31 de agosto de 2016, Portaria nº 5 de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU no dia 30 de janeiro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **TOTAL LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.168.618/0001-72 com sede na Rua Anchieta, nº1677, Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio - PR, neste ato representada, pela Senhora **CARMOSINA DAS GRAÇAS OLIVEIRA COSTA** CPF nº [REDACTED] 968-[REDACTED], Carteira de identidade nº [REDACTED] 11 SSP/SP, brasileira casada, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo em vista o que consta no Processo Inmetro/Surgo nº.52624.000550/2017-41/2017, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº. 03/2017, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008; alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04, de 11 de novembro de 2009; e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 11 de outubro de 2010; Portaria SLTI/MPOG nº. 27 de 10 de novembro de 2010; Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009; Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, Portaria MPOG 409/2016 mediante as seguintes cláusulas e condições:

Superintendência de Goiás / Surgo
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Gendam
Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - E-mail: seco@inmetro.gov.br
Telefones: (062)3237.3540 - Fax 3237-3544.

[Handwritten signature]



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, sem pessoalidade e subordinação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas instalações do Inmetro em Brasília, situado no Setor Industrial Gráfico (SIG), Quadra 1, Lote 985:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	Serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra uniformizada, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para atender nas instalações do Inmetro em Brasília, situado no Setor Industrial Gráfico (SIG), Quadra 1, Lote 985.	R\$175.887,84

1.1.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 01/06/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo;

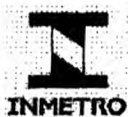
1.1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

1.1.3. Os serviços serão prestados diariamente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global por Lote.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$14.657,32 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e sete reais trinta e dois centavos e global de R\$175.887,84 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais oitenta e quatro centavos);

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não



sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Inmetro/Superintendência de Goiás;

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

2.4. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);

2.5. Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

2.6. A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens;

2.7. Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos e/ou repactuação;

2.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

2.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

2.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº. 1.696/2010-2ª Câmara, nº. 1.442/2010-2ª Câmara e nº. 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Inmetro, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 109119 Natureza da Despesa: 3390.39; Fonte de Recursos: 174; Plano Interno 9119B203010.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao

[assinatura]



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



Inmetro/Superintendência de Goiás, pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº800247, de 08 de junho de 2017, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), correspondente ao período de junho de 2017 a dezembro de 2017 exercício em curso;

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que mais vantajoso para a **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

5.2. Para a prorrogação serão observados os seguintes termos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.3. A pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

5.4. Se positiva a resposta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

5.5. Esta resposta terá caráter irretratável, portanto, a **CONTRATADA**, após expressa manifestação, não poderá alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.6. Eventual desistência da **CONTRATADA** após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do instrumento de contrato;

5.7. Caso a **CONTRATADA** se manifeste num primeiro momento pelo não interesse em prorrogar



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



o Contrato e, posteriormente venha a se retratar, fica a critério da **CONTRATANTE**, como faculdade e prerrogativa, a decisão de proceder ou não à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação;

5.8. O Inmetro/Superintendência de Goiás não prorrogará o Contrato quando:

5.8.1. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

5.8.2. a empresa tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito do Inmetro/Superintendência de Goiás, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

5.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

5.10. O prazo a que se refere o subitem 15.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93;

5.11. No caso de prorrogação os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de três meses após o término da vigência contratual;

6.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Superintendência de Goiás / Surgo
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Goadm
Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email: secol@inmetro.gov.br
Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



6.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

6.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008;

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica aberta em instituição financeira, com correção monetária;

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

6.8. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.8.1. caso fortuito ou força maior;

6.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

6.8.3. descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Inmetro/Superintendência de Goiás.

6.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

6.10. Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

[Assinaturas]



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



6.10.1. Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

6.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais), conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

8.2. Excepcionalmente, poderá haver prestação de serviço aos sábados, domingos ou feriados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**. As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, serão compensadas (banco de horas). Nessa situação, para fins de compensação, cada hora de sábado equivalerá a 1,5 (uma hora e trinta minutos) e cada hora de domingo ou feriado, a 2 (duas) horas;

8.3. Na eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas, de segunda-feira a sexta-feira, eventualmente excedentes, da jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, computando-as como hora normal, acrescida da hora correspondente ao adicional noturno, se for o caso, para também serem lançadas no banco de horas, para fins de compensação;

8.4. As compensações do banco de horas deverão ocorrer preferencialmente no mês da ocorrência;

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

Superintendência de Goiás / Surgo
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm
Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - E-mail: socot@inmetro.gov.br
Telefones: (062)3237.3540 - Fax 3237-3544.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

9.6. Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade dos prestadores contratados e apresentar relatórios mensais de frequência, descontando as faltas e os atrasos, na ocasião da elaboração da fatura;

9.7. Fornecer aos seus empregados vale refeição e vale transporte para o percurso entre o seu endereço residencial e o do local de trabalho, e vice-versa, conforme Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e pela IN SLTI/MPOG nº 02/2008, exceto quando o empregado não optar pelo recebimento do benefício;

9.7.1. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, mensalmente, a relação de funcionários que optaram em não receber o vale transporte ou outros benefícios para que os valores sejam glosados na nota fiscal até o mês subsequente;

9.8. No caso de prestação deficiente ocasionada pelo empregado da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** os motivos da deficiência do serviço para o devido saneamento, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da solicitação encaminhada, com posterior análise e pronunciamento da **CONTRATANTE**, sob pena de descumprimento contratual e glosa na fatura;

9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.10. Manter a disciplina dos seus funcionários durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços ao **CONTRATANTE** qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

9.11. Em caso de acidente, arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive a terceiros, desde que comprovada a responsabilidade, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira;

9.12. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.13. Fornecer gratuitamente aos seus, os uniformes e Crachás a serem utilizados por seus empregados, c o n forme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.14. A(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)** que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deve apresentar a seguinte documentação no **primeiro mês** de prestação dos serviços, e, sempre que houver trocas de empregados:

9.14.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.14.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

9.14.3. Cópia dos Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços, e cópias de exame médicos periódicos (Anualmente);

9.14.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

9.14.5. Apresentar cópias dos Programas de Segurança do Trabalho os quais deverão ser apresentados no primeiro mês de prestação de serviços e sempre que houver renovação, ou seja, anualmente;



9.14.5.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) NR nº 9 da Portaria nº 25 de 29/12/94, SSST - MTB;

9.14.5.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NRF da Portaria nº 8 de 8/05/96, e Despacho Técnico de 01/10/96 da SSST – Ministério do Trabalho.

9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.16. Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.19. Autorizar a Administração **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis:

9.19.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Pls. 332
Surgo
[Assinatura]

trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.20. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em **conta-depósito vinculada específica**, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma:

9.20.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

9.20.1.1. 13º (décimo terceiro salário);

9.20.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

9.20.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

9.20.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

9.20.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

9.20.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

9.20.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

9.20.4. Em caso de cobrança e tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.20.5. A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais

11
[Assinatura]



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato:

9.20.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.20.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9.20.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.20.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.21. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.22. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha

12



própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoas técnicas adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação:

9.26.1. Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório no município a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.27. Apresentar o(s) preposto(s) no ato da assinatura do contrato, para conhecimento e aceitação da Administração, com poderes de representante legal, para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao **CONTRATANTE**, sem ônus adicional;

9.28. O(s) preposto(s) indicado(s) deve(m) durante todo o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.28.1. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) Cuidar da disciplina; e
- e) Estar sempre em contato com a **FISCALIZAÇÃO**.

9.28.2. O preposto nomeado não poderá ser empregado que exerça atividade junto ao órgão **CONTRATANTE**;

9.28.3. O preposto não poderá ocupar, em substituição, qualquer posto de funcionário ausente.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



- 9.29. O preposto em Brasília dará expediente nas instalações da Sede 2 (duas) vezes na semana (segunda-feira e sexta-feira) no período de 7h às 12h;
- 9.30. Fiscalizar permanentemente seus funcionários;
- 9.31. Cumprir rigorosamente a todas as normas e determinações emanadas pelo Inmetro/Superintendência de Goiás, em Goiânia e Anápolis, visando o desempenho satisfatório dos serviços pretendidos;
- 9.32. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 9.33. **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços;
- 9.34. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.35. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;
- 9.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.37. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.38. Ter reserva financeira suficiente para assegurar o pagamento da folha de seus funcionários com os devidos encargos, por até 90 dias, no caso de houver atraso no pagamento de suas faturas pela **CONTRATANTE**, comprovado como garantia;
- 9.39. Apresentar garantia contratual conforme disposto no § 1º art. 56 da lei nº 8666/93;
- 9.40. Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- 9.41. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direto e indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função do exercício de suas atribuições,

14



decorrentes de sua culpa ou dolo, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

9.42. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus contratados ou preposto(s), ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93;

9.43. Manter durante a vigência do Contrato as condições de qualificação e habilitação de regularidade fiscal, inclusive tocante ao CADIN, para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes;

9.44. Apresentar ao Geadm/Gestão de Pessoas, em sua sede em Goiânia/GO, no início da vigência do contrato e sempre que houver nova contratação, formulário de Dados Cadastrais contendo informações do(s) funcionário(s);

18.45. Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do representante do **CONTRATANTE**, cuidando, imediatamente, de providenciar as medidas necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

9.46. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, até o 5º dia útil, de acordo com a Convenção Coletiva, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

9.47. A **CONTRATADA** é a responsável pela formação e reciclagem dos empregados, em conformidade com as normas que regulam a atividade, devendo, quando requerido pela **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação de habilitação dos empregados;

9.48. Zelar pela descrição e integridade quanto a informações e/ou de bens públicos durante a execução dos serviços;

9.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tornar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, bem como utilizar o nome do Inmetro/Superintendência de Goiás para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia, devendo orientar os empregados nesse sentido;

9.50. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do **CONTRATANTE**;

9.51. O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços;

mg

9.52. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

9.53. Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

9.54. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

9.55. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

9.56. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos referentes ao mês anterior ao faturamento:

- a) Cópia dos comprovantes: de pagamento dos salários, vale transporte e auxílio alimentação/refeição dos empregados vinculados à prestação de serviço alocada;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GEFIP);
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com comprovante de pagamento;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;
- f) Cópia da Relação de Tomadores/Obra;
- g) Cópia da folha de ponto;
- h) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS empresa;
- i) Relatório analítico GPS;
- j) Relatório analítico do FGTS;

9.57. Após o recebimento do Boletim de Medição e Acompanhamento de Contrato- BMAC, expedido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** analisará e emitirá a nota fiscal e encaminhará ao protocolo do Inmetro/Surgo em Goiânia, juntamente com os documentos relacionados no subitem 18.56, sabendo-se que a fatura deverá ser encerrada no último dia do mês em que foram prestados os serviços;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



9.58. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.59. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.60. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

9.60.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.61. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.62. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso a não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLT/MPOG n. 02/2008.

9.63. A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar mediante Nota Fiscal própria ou de

17
M
Surgo



terceiros, os gastos em eventual necessidade de retenção de tributos por parte da Administração Pública.

9.64. Ter ciência da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº409/ que dispõe sobre as garantias contratuais aos trabalhos na execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à **CONTRATADA** os valores resultantes das prestações dos serviços, mensalmente até o 10º dia útil subsequente a cada mês, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal a execução do contrato;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG Nº02/2008;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)**;

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação,

mg



especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

10.8. Disponibilizar o local adequado e os meios materiais necessários para a execução dos serviços;

10.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

10.10. Solicitar substituição dos funcionários da **CONTRATADA**, que a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

10.11. Notificar por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.12. Ao **CONTRATANTE** se reservará o direito de aceitar ou não o profissional fornecido pela **CONTRATADA**;

10.13. Indicar um servidor para exercer a fiscalização do contrato e dos serviços mencionados neste termo de referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.14. Convocar a quantidade total ou parcial do efetivo de profissionais neste termo de referência, a bem da administração, nos limites previstos na Lei nº. 8.666/93;

10.15. No final de cada mês elaborar Boletim de Medição da Avaliação dos Serviços prestados e enviar à **CONTRATADA**, a fim de aprovar a emissão da Nota Fiscal ou Fatura;

10.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplente, até que a situação seja regularizada;

10.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objetos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTA DEPÓSITO EM GARANTIA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

11.1.1. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.2. As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da **CONTRATADA**, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

11.3. As movimentações do depósito em garantia ocorreram diante de autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

11.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositado sem depósito em garantia, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

11.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores do depósito em garantia para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e indenização compensatória por ventura devidas sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.6. Para a liberação dos recursos do depósito em garantia, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

11.7. A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e



a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

11.8. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

11.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

11.10. O saldo remanescente do depósito em garantia será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

12.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.2. O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da



produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

12.8. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigirá-se, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;

12.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

12.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

12.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

12.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Fls. 284
Surgo
[assinatura]

12.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização;

12.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

12.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações

Superintendência de Goiás / Surgo
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm
Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia – GO CEP: 74.170-110 – E-mail: secol@inmetro.gov.br
Telefones: (062)3237.3340 – Fax 3237-3544.

23
[assinatura]

sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

13.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário;

13.3. As faltas injustificadas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições conforme estipulado no item 18.6, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Edital;

13.4. A **CONTRATADA** deverá prover o ressarcimento das ligações locais e interurbanas, identificadas e comprovadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, que foram de cunho particular e realizada pelo prestador (a) de serviços. Caso a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Edital;

13.5. Para a execução do pagamento de que trata o item 22.1 a empresa deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e legível, o nome do Inmetro/Superintendência de Goiás, CNPJ/MF, o Objeto do Contrato, o número do Contrato, o número do Processo, o mês/período de referência e os dados bancários;

13.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles das filiais;

13.7. Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES, deverá apresentar anexada à Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor;

a) 13.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária na conta corrente da empresa **CONTRATADA**, no prazo de até 10 dias úteis ao mês subsequente ao vencido da prestação dos serviços, desde que apresentada à respectiva nota fiscal/fatura com antecedência de cinco dias dessa data, no mínimo, após a realização dos serviços, desde que não haja qualquer impedimento legal;

b) 13.8.1. Apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada de consulta demonstrando a situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Fls. 286
Surgo
[assinatura]

c) 3.8.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**

c)

d) 22.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

e)

13.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando o Inmetro/Superintendência de Goiás, bem como entidades participantes, de quaisquer ônus;

13.11. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

- a) Cópia do comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação/refeição dos empregados vinculados à prestação de serviço alocada;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GEFIP);
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com comprovante de pagamento;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;
- f) Cópia da Relação de Tomadores/Obra;
- g) Cópia da folha de ponto;
- h) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS empresa;
- i) Relatório analítico GPS;
- j) Relatório analítico do FGTS;

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM= encargos moratórios;

VP= valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.13. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja

Superintendência de Goiás / Surgo
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Gestão
Contratos e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - E-mail: secok@inmetro.gov.br
Telefones: (62) 3237.3540 - Fax 3237-3544.

25
[assinatura]



desfavorável, será concedido prazo de cinco dias úteis para a regularização;

13.14. Em não ocorrendo à regularização que se trata o item anterior, proceder-se-á com a rescisão contratual;

13.15. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

13.16. Para cálculo do valor a ser pago pela Superintendência de Goiás à **CONTRATADA** será considerado sempre o mês comercial, ou seja, de 30 dias, inclusive quando o pagamento for proporcional aos dias de serviço prestado;

13.17. Será descontado da fatura a ser pago à **CONTRATADA** o valor mensal pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o referido benefício ou ainda qualquer outro benefício cotado que não seja repassado aos funcionários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas;

14.2. A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

14.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

15.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

26
Amz



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Fls. 388
Surgo
AMJ

15.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

15.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

15.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

15.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

15.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

15.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

15.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

15.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

15.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

15.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

15.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

15.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



1390
11/9

15.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

15.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I – na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V desta Cláusula.

II - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a

20
M
Amg

configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do Inmetro/Superintendência de Goiás utilizadas, por item e por dia em sua Sede, em Goiânia e no Grupo Gestão Anápolis (Geana), em Anápolis - GO;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2



GRAU	PERCENTUAL
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

IV- Caso a **CONTRATADA** desista da prorrogação após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com os subitens abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até cinco anos.

V. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos subitens anteriores:

- a) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa supracitada;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As sanções previstas nos itens II, alínea "a", e V desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens II, alínea "b" e III, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item V, alínea "b";

16.3. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item III, Tabela 2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato;

16.4. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item III, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença;



16.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) do **CONTRATANTE**, no prazo cinco dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo Inmetro/Superintendência de Goiás, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente;

16.6. As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a **CONTRATADA** não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

16.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** os casos de que trata o subitem anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até cinco dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

16.8. O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até cinco dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no subitem 19.7 deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa.

16.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.1.1. A rescisão deste Contrato pode ser:

17.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

17.1.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

17.1.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.4. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

- Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Acordo de Níveis de Serviços - ANS de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013 e suas alterações posteriores;
- Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços de limpeza integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios;
- Os objetivos deste ANS são para definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **CONTRATADA** na execução da prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário;
- A avaliação da **CONTRATADA** na Prestação de Serviços de Limpeza, conservação, Higienização e Asseio diário se faz por meio da análise dos seguintes módulos:
 - *A - Equipamentos, Produtos e Técnicas;
 - *B - Qualidade dos Profissionais;
 - *C - Frequência dos Serviços;
 - *D - Inspeção dos Serviços/Avaliação das Áreas.
- A avaliação limita-se à atribuir, no formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços dos conceitos de muito bom, bom, regular e péssimo, respectivamente equivalentes aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PESSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:

- Inexistência de poeira;
- Inexistência de sujidade;
- Vidros, louças, peças sanitárias e demais equipamentos expressos no Termo de Referência limpos;
- Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- Recipientes para o acondicionamento dos resíduos, limpos com embalagens adequadas e volumes preenchidos até 2/3;
- Funcionários fixos e treinados nas áreas internas e externas, identificado, uniformizado e com EPIs;
- Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente.

BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

- Ocorrência de poeira em local isolado, que não comprometa o andamento das atividades administrativas do Inmetro em Brasília;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Fls. 395
Surgo
[assinatura]

- Ocorrência isolada no reabastecimento (materiais/produtos).

REGULAR – Refere-se à descontinuidade parcial dos critérios:

- Ocorrência de sujeira em vários locais, que não comprometem o andamento das atividades administrativas no Grupo de Gestão em Brasília-DF;
- Ocorrências por falta de reabastecimento;
- Quebra de técnica de limpeza;
- Móveis sujos com poeira;
- Piso sujo e molhado.

PÉSSIMO – Refere-se à descontinuidade total dos critérios:

- Poeira e sujidades em ambientes administrativos e mobiliários;
- Quebra de técnica de limpeza;
- Móveis sujos com poeira;
- Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- Lixeiras sujas e transbordando;
- Piso molhado ou sujo oferecendo risco de acidentes;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o fiscal da CONTRATANTE;
- Funcionário sem indicação ou com uniforme e/ou EPI incompleto ou não uso de EPI;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;
- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Vidros, louças, peças sanitárias e demais equipamentos expressos no Termo de Referência, sujos.

MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO

MÓDULOS

INTENS AVALIADOS

A – EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA	A.1 – Produtos de limpeza
	A.2 – Técnicas de limpeza
B – QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 – Uniforme da equipe
	B.2 – Apresentação - uniformização
	B.3 – Equipamento de proteção Individual
C – FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS	C.1 – Cumprimento do cronograma e das atividades

[assinatura] 39



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Fls. 396
Surgo
[assinatura]

**D – INSPEÇÃO DOS
SERVIÇOS/AVALIAÇÃO DAS ÁREAS**

**D.1 – Avaliação direta em 14 (quatorze)
itens**

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA ITENS AVALIADOS

MÓDULO “A” – EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E TÉCNICA	
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
A.1 – PRODUTOS DE LIMPEZA	
Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações da CONTRATADA e as especificações técnicas deste Termo de Referência e do Edital. Diluição correta, as soluções estão em ambientes adequados e identificados.	3
Os produtos estão corretos e as diluições estão corretos, porém não conseguem a indicação de uso no local.	2
Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados.	1
Os produtos não são indicados para o uso no local e a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação.	0
A.2 – TÉCNICAS DE LIMPEZA	
A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas.	3
Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica.	2
A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresentam-se turvas.	1
Técnica está incorreta e a solução está muito suja.	0
MÓDULO “B” – QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
B.1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE	
Os serviços são executados por serventes capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários.	3
Os serviços são executados por serventes capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	2
Os serviços são executados por serventes com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1
Os serviços são executados por serventes com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e a qualidade das atividades a serem desenvolvidas; apresentam posturas inadequadas; desrespeitam as chefias e demais profissionais da área; são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc.	0



B.2 – APRESENTAÇÃO – UNIFORMIZAÇÃO	
Uniformizados, completamente conforme especificações.	3
Uniformes limpos, passados e íntegros e portanto, identificação funcional.	2
Uniformes incompletos passados e limpos com identificação funcional.	1
Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado.	0
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme.	
B.3– EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
	PONTOS
EPI adequados disponíveis para o uso (uniformes, luvas, calçados / botas, máscaras, óculos de proteção e avental).	3
Disponibilidade parcial de EPI. Falta(m) um ou mais itens.	2
EPI inadequados ou utilizados incorretamente.	1
Não utilizam EPI nas situações de uso obrigatório.	0
MÓDULO “C” – FREQUÊNCIA	
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
C.1 – CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES	
A frequência de limpeza tem ocorrido conforme a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. Apresenta cronograma checado e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	3
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido conforme a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. Não apresenta o cronograma checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	2
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente ou em desacordo com a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.	1
A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável de empresa e da área.	0
MODULO “D” – INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS – AVALIAÇÃO DAS ÁREAS	
Relação dos itens a serem vistoriados e respectivas pontuações para as situações encontradas durante as vistorias e computados neste módulo.	
ITENS VISTORIADOS E AVALIADOS NAS ÁREAS	PONTOS



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



<u>D.1 - APARELHOS TELEFÔNICOS / EQUIPAMENTOS</u>	
Equipamentos limpos e sem gordura	3
Equipamentos com pouca sujeidade no fone/teclas, monitor, periféricos etc.	2
Presença de sujeidade na fiação, teclas, disco, monitor, periféricos etc.	1
Presença de sujeidade, manchas e pó em fiação e no equipamento.	0
<u>D.2 – BEBEDOURO</u>	
Isento de sujeidade. Bandeja de bebedouro limpa	3
Presença de sujeidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro	2
Presença de manchas antigas de sujeidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujeidade orgânica.	1
Presença de sujeidade orgânica e lodo.	0
<u>D.3 - EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL</u>	
Ausência de pó.	3
Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície	2
Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral.	1
Presença de objetos de limpeza acondicionados inadequadamente e com sujidades.	0
<u>D.4 – SANITÁRIOS</u>	
Vasos sanitários limpos e sem manchas de sujeira.	3
Vasos sanitários com manchas secas sem sujeidade	2
Isentos de sujeidade orgânica. Presença de odor.	1
Crostas na borda interna superior, presença de sujeidade orgânica e odor.	0
<u>D.5 – LAVATÓRIOS (PIAS E CUBAS)</u>	
Pias e cubas sanitárias limpas e sem manchas de sujeira.	3
Pias e cubas sanitárias com manchas secas de água e/ou sabonete, porém sem sujeidade.	2
Comando de registros e válvulas com sujeidade e pouco brilho. Isentos de sujeidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície de ralos e grelhas.	1
Presença de sujeidade orgânica e lodo. Crostas em ralos e grelhas.	0
<u>D.6 - ACESSÓRIOS SANITÁRIOS</u>	
(Espelhos, dispenser de papel toalha, papel higiênico, álcool em gel e sabonete líquido) Acessórios completos e isentos de sujeidade.	3
Pequena quantidade de sujeidade.	2
Presença de sujeidade em cantos isolados e acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha, sabonete líquido e álcool, em gel)	1
Presença de sujeidade em grande extensão e interior. Falta de material.	0
<u>D.7 – MÓVEIS</u>	



Móveis limpos (estações, armários, cadeiras e outros)	3
Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície.	2
Presença de sujidades nos cantos e pés.	1
Presença de pó e manchas em sua superfície.	0
<u>D.8 – PAREDE</u>	
Parede isenta de sujidade.	3
Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade e pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza.	2
Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão.	1
Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, principalmente nas áreas mais baixas da parede.	0
<u>D.9 – PISOS</u>	
Piso sem sujidades, encerado e com brilho.	3
Piso encerado, porém com sujidades nos cantos ou pequena quantidade de material sólido recente.	2
Piso encerado, porém com sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos, etc.); Piso com alguma sujidade orgânica.	1
Piso não encerado, com sujidade orgânica (restos de alimentos, pó acumulado, etc.).	0
<u>D.10- PORTAS – BATENTES – MACANETAS</u>	
Portas, batentes e maçanetas limpas e sem manchas.	3
Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade (pó).	2
Presença de sujidade removível: marcas de mão, fita adesiva, pó, respingo, etc.; Presença de sujidade entre a porta e a parede.	1
Presença de sujidade orgânica e pó	0
<u>D.11 - RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)</u>	
Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem correta (padrão, cor, etc.) de acordo com o resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento.	3
Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Embalagem correta (padrão, cor, etc.). Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3.	2
Cesto de lixo sujo ou molhado no seu interior embalagem correta (padrão, cor, etc.), porém com os resíduos transbordando.	1
Cesto de lixo sujo. Embalagem errada (padrão, cor, etc.). Presença de respingos de matéria orgânica. Não há troca dos sacos de lixo.	0
<u>D.12 – TAPETES</u>	
Tapete limpo.	3
Tapete limpo, porém com algumas sujidades sólidas.	2

38
H
AMG



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (balas, chicletes, etc.).	1
Tapete apresentando sujidade sólida, além de papéis e pó.	0
D.13 – TETO	
Teto limpo, sem sujidades.	3
Teto limpo com sujidade em pontos isolados.	2
Teto com presença de sujidade nos cantos próximos à parede.	1
Teto com sujidade como picomã, matéria orgânica etc.	0
D.14 – VIDROS	
Vidros limpos.	3
Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente.	2
Vidros limpos, porém com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão.	1
Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão.	0

CÁLCULOS PARA A OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DA QUALIDADE

O total da pontuação por módulo será dividido pelo respectivo peso, compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

MÓDULOS	PONTOS MÁXIMOS	PESO AVALIAÇÃO	NA PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	6	0,15	40
B	9	0,15	60
C	3	0,20	15
D	42	0,50	84
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO			199

Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das avaliações (oito no mínimo) da qualidade dos serviços de limpeza.

FAIXAS DE PONTUAÇÃO PRA LIBERAÇÃO DA FATURA

Liberação de 100% da Fatura	Acima de 160 Pontos
Liberação de 95% da Fatura	DE: 151 A 160 PONTOS
Liberação de 90% da Fatura	DE: 141 A 150 PONTOS
Liberação de 85% da Fatura	DE: 131 A 140 PONTOS
Liberação de 80% da Fatura	DE: 121 A 130 PONTOS
Liberação de 70% da Fatura	DE: 111 A 120 PONTOS
Liberação de 60% da Fatura	DE: 101 A 110 PONTOS
Liberação de 50% da Fatura e demais	ABAIXO DE 111 PONTOS

Superintendência de Goiás / Surgo
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Gendim
Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia – GO CEP: 74.170-110 – Email : secok@inmetrogo.gov.br
Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.

39



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

**Sanções previstas no item 26 do Termo de Referência**

Obs: Os números apurados em todas as avaliações ou operações matemáticas realizadas para obtenção dos valores para faturamento, obrigatoriamente serão números naturais, não devendo ser utilizadas casas decimais e/ou arredondamentos.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS	
Nº DA AVALIAÇÃO ()	IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE (áreas internas e externas)
Mês de Referência: _____	Horário de Início:
	Horário de Término:
LEGENDA: (3=Muito Bom) / (2=Bom) / (1=Regular) / (0=Péssimo)	
MÓDULO "A" EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E TÉCNICAS	PONTOS
A.2 - Produtos de Limpeza	
A.3 Técnicas de Limpeza	
TOTAL MÓDULO "A"	
MÓDULO "B" QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	PONTOS
B.1 - Uniformidade da Equipe	
B.2 - Apresentação -Uniformes	
B.3- Equipamentos de Proteção Individual	
TOTAL MÓDULO "B"	
MÓDULO "C" FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS	PONTOS
C.1 - Cumprimento do Cronograma e Atividades	
TOTAL MÓDULO "C"	
MÓDULO "D" INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS/AVALIAÇÃO DAS ÁREAS	PONTOS
D.1- Aparelhos Telefônicos/Equipamentos	
D.2- Bebedouro	
D.3- Extintores de Incêndio e Quadros em Geral	
D.4-Sanitários	
D.5-Lavatórios(Pias e Cubas)	
D.6-Acessórios Sanitários	
D.7-Móveis	
D.8-Parede	
D.9-Pisos	

40
[Handwritten signature]



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Fls. 402
Surgo
[Assinatura]

D.10-Portas/Batentes/Maçanetas	
D.11-Recipiente para Resíduos(Lixeiras)	
D.12-Tapetes	
D.13-Teto	
D.14-Vidros	
TOTAL MÓDULO "D"	
TOTAL GERAL DOS MÓDULOS	
MÓDULO	PONTOS
A	0,15
B	0,15
C	0,20
D	0,50
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS MÓDULOS	

Carimbo do Fiscal do Contrato

Ciente do Preposto da Contratada

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos a licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DO MATERIAL

21.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

RELACÃO BÁSICA DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE:

41
[Assinatura]



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Fls. 203
Surgo
mg

21.1.1. Brasília/DF

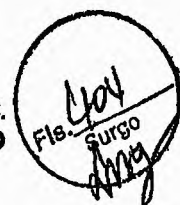
CONSUMO ESTIMADO MENSAL	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Água sanitária embalagem de 1(um) litro de 1ª qualidade.	Und	6				
Cera líquida acrílica autobrilho, para piso paviflex, antiderrapante, incolor com 5 (cinco) litros.	Und	2				
Desinfetante perfumado, concentrado, ação bactericida, galão com 5 (cinco) litros.	Und	6				
Flanela branca de 1ª qualidade, 50cmx50cm.	Und	9				
Limpa vidros concentrado, frasco com 500 ml.	Und	3				
Esponja de lã de aço.	Pct	9				
Esponja multiuso dupla face.	Und	36				
Limpador multiuso de 1ª qualidade (Veja ou similar), frasco com 5(cinco) litros.	Und	3				
Lustra móvel lavanda, em creme, frasco com 500 ml.	Und	3				
Odorizador aerosol de ambiente, aroma agradável, embalagem de 360 (trezentos e sessenta) ml.	Und	9				
Papel higiênico com folha dupla, macio, branco, solúvel em água, feito com 100% celulose de tamanho 10cmx300m e adaptável a dispenser a ser instalado pela CONTRATADA (Caixa: 8(oito) rolos).	Cx	10				
Papel toalha em rolo, 20cmx200m extra luxo, branco, 100% celulose virgem e adaptável a dispenser a ser instalado pela CONTRATADA (Caixa: 6 (seis) rolos).	Cx	11				
Papel toalha interfolhado branco, 20cmx20, 5 cm extra luxo, branco, 100% celulose virgem e adaptável a dispenser a ser instalado pela CONTRATADA (Caixa: 1000 (mil) folhas) bimestral.	Cx	1				
Sabonete líquido cremoso e perolado para as mãos com substâncias umectantes e emolientes, de odor agradável, com ph neutro em galão de 5 (cinco) litros para mãos.	Und	3				

48
mg



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



Detergente neutro para piso de 1ª qualidade com 5 (cinco) litros.	Und	3				
Detergente líquido 1ª qualidade com 5(cinco) litros.	Und	4				
Sabão em barra de 1ª qualidade, pacote com 5 (cinco) unidades.	Pct	3				
Sabão em pó de 1ª qualidade, caixa com 1(um) kg.	Cx	3				
Saco preto para lixo, na cor preta, com capacidade para 200 litros cada, por semestre. (Pacote 1x100 unds.).	Pct	1				
Saco preto para lixo com capacidade para 100 litros cada, (Pacote 1x100 unds.).	Pct	2				
Saco preto para lixo com capacidade para 60 litros cada. (Pacote 1x100 unds.).	Pct	2				
Solvente polietileno 900 ml (Quando houver necessidade).	Und	1				
Pano de chão saco alvejado especial 40cmx70cm, para limpeza de piso - Cor branca.	Und	12				
Removedor concentrados e clareador para pisos impermeabilizados e superfícies laváveis, embalagem com 5(cinco) litros.	Und.	2				

21.1.2. RELAÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.	VALOR ORÇ.
Balde simples duas águas, capacidade mínima de 40 litros (devendo ser substituído quando houver necessidade)	Und.	3		6	
<i>Dispenser</i> para papel higiênico que permita a saída de uma folha de cada vez, feito de plástico, vedado, de forma a manter o papel livre de odores e bactérias. (Trocar quando necessário)	Und.	14		6	
<i>Dispenser</i> para papel toalha, que permita a saída de uma folha de cada vez, feito de plástico, vedado, de forma a manter o papel livre de odores e bactérias. (Quando necessitar)	Und.	11		6	
Escova de mão.	Und.	3		2	
Pazinha de lixo - Por contrato (devendo ser substituída quando houver problemas).	Und.	3		3	

43
UH
Ruz



Pá de lixo cabo madeira 60 cm (devendo ser substituída quando houver problemas).	Und.	2		6	
Escada com 6 (seis) degraus de alumínio.	Und.	1		6	
Escada articulada com 14 (quatorze) degraus de alumínio.	Und.	1		6	
Placas sinalizadoras "piso molhado" (Devendo ser substituída quando houver problemas).	Und.	3		12	
Rodo com 2 borrachas com 40cm de largura, com cabo. (Quando houver necessidade).	Und.	3		6	
Rodo limpa vidros, com 25 cm de largura, com cabo - (Devendo ser substituído quando houver necessidade).	Und.	2		6	
Vassoura de palha WM, com cabo.	Und.	3		3	
Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo. (Quando houver necessidade).	Und.	3		3	
Desentupidor de pia.	Und.	1		12	
Vassoura para limpeza de teto - (Devendo ser substituída quando houver necessidade).	Und.	3		6	
Vassourinha para limpar vaso sanitário com suporte. (Quando houver necessidade).	Und.	3		12	
Disco preto para enceradeira.	Und.	2		6	
Aspirador de pó.	Und.	1		6	
Luvas multiuso em látex antiderrapante e antialérgica, tamanho médio e grande, cor azul, pacote com duas (utilização na limpeza de banheiros). (Seis unds por semana). (16-M e 4 - G)	Pct	20		6	
Luvas multiuso em látex antiderrapante e antialérgica, tamanho médio e grande, cor amarela, pacote com duas (utilização na limpeza em geral, inclusive banheiros). (Seis Unds por semana). (16 - M e 4 - G).	Pct	20		6	

21.1.3. Áreas destinadas ao consumo dos produtos solicitados:

- 21.1.3.1. Para uso em áreas de circulação;
- 21.1.3.2. Para uso em banheiros;
- 21.1.3.3. Para uso em divisórias;
- 21.1.3.4. Para uso em áreas envidraçadas e tampos de mesa de vidro;
- 21.1.3.5. Para uso nas salas;
- 21.1.3.6. Para brilho em superfícies de inox;
- 21.1.3.7. Para limpeza dos mármores brancos;
- 21.1.3.8. Para limpeza dos microcomputadores;
- 21.1.3.9. Para limpeza das copas;
- 21.1.3.10. Para Diversos.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



Notas:

a) Todos os produtos/materiais relacionados nos item 22 deverão ser de 1ª qualidade e armazenados mensalmente, nos quantitativos e demais especificações, no depósito da **CONTRATANTE** até o 2º dia útil de cada mês, acompanhados de cópia da nota fiscal correspondente.

b) A relação constante destes itens não é exaustiva e apresenta, tão somente, uma estimativa do quantitativo de materiais, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

c) A **CONTRATADA** deve ter lavadora extratora para lavagem de carpetes sendo que a mesma não necessita ficar à disposição do **CONTRATANTE** em tempo integral, mas, tão somente, nos momentos de sua utilização, de forma a não onerar a proposta a ser **CONTRATADA**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS UNIFORMES

22.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais), conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

22.2. Excepcionalmente, poderá haver prestação de serviço aos sábados, domingos ou feriados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**. As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, serão compensadas (banco de horas). Nessa situação, para fins de compensação, cada hora de sábado equivalerá a 1,5 (uma hora e trinta minutos) e cada hora de domingo ou feriado, a 2 (duas) horas;

22.3. Na eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas, de segunda-feira a sexta-feira, eventualmente excedentes, da jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, computando-as como hora normal, acrescida da hora correspondente ao adicional noturno, se for o caso, para também serem lançadas no banco de horas, para fins de compensação;

22.4. As compensações do banco de horas deverão ocorrer preferencialmente no mês da ocorrência;

22.3. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** aos seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas no órgão **CONTRATANTE**, compreendendo as peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

22.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:



Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** aos seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas no órgão **CONTRATANTE**, compreendendo as peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

22.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

22.1.1.1. Camisetas;

22.1.1.2. Calças compridas;

22.1.1.3. Par de botas;

22.1.1.4. Par de meias, tecido em algodão, tipo soquete, cor branca;

22.1.1.5. Crachá: com foto 3cmx4cm recente colorida, com identificação completa.

22.2. As peças devem ser confeccionadas com malha fria e tecido de material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos:

22.2.1. Uniformes Masculinos e Femininos:

22.2.1.1. Camiseta em malha fria, com gola polo, manga curta, com a insígnia da licitante vencedora na altura do peito e nas costas, cor branca;

22.2.1.2. Calças confeccionadas em tecido gabardine, compridas, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor azul marinho;

22.2.1.3. Botas, cano curto, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preta;

22.2.1.4. Par de meias, tecido 100% algodão, tipo soquete e cor branca.

22.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

22.3.1. Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

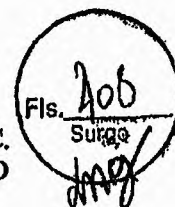
22.3.2. No caso da empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

22.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORMAÇÃO DO PREÇO DOS POSTOS.

23.1. Para a formação do preço dos postos deverão ser incluídas as despesas com mão-de-obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens concedidas pela CCT a serem pagas aos prestadores, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

23.2. Serão glosadas na medição mensal dos serviços quaisquer diferenças das quantidades dos benefícios repassados aos funcionários em relação às quantidades cotadas no módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários – (ex.: vale alimentação e vale transporte) ou ainda, qualquer item que não for repassado ao funcionário;

23.3. As planilhas de custos estimados, anexadas ao edital, possuem caráter de modelo para auxiliar os licitantes e padronizar a forma de apresentação das propostas, nos termos da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN MPOG/SLTI nº 03/2009;

23.4. Em relação às alíquotas dispostas na planilha, as alíquotas do Módulo 4 – Sub-módulo 4.1 da planilha de custo modelo, os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. As demais alíquotas poderão ser alteradas, sob a responsabilidade do licitante, sempre observando a Convenção Coletiva da Categoria, no que for pertinente ao objeto licitado e às demais disposições editalícias legais a respeito;

23.5. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

23.6. Os valores referentes ao Plano de Saúde não deverão constar na Planilha de Custo e Formação de Preços, exceto se houver previsão em contrário na CCT da categoria;

23.7. Todos os itens da planilha de custos do Anexo I devem ser cotados. Tal exigência está sendo feita em respeito ao princípio da igualdade, visto que existem empresas que trabalham com diferentes alíquotas de tributação e possuem outros benefícios, sendo lógico que quando da efetiva emissão da Nota Fiscal a tributação será feita conforme o caso particular da licitante vencedora;

23.8. Para o preenchimento da planilha de custos e formação de preços deverá ser levado em conta a CCT da categoria vigente no Estado de Goiás, a fim de definir o valor global para a prestação do serviço;

23.9. Os Acordos e as Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços deverão ser entregues juntamente com a proposta vencedora.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

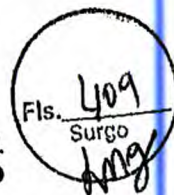
24.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da

Superintendência de Goiás / Surgo
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm
Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.178-110 – E-mail: secol@inmetro.gov.br
Telefones: (062)3237.3544 – Fax 3237-3544.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E SERVIÇOS - MEDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



União - DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura, conforme previsto no art. 20 do Anexo I do Decreto 3.555/00.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Goiânia, Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Goiânia, 10 de julho de 2017.


ANDRÉ LUIZ ABRÃO
Superintendente da Surgo

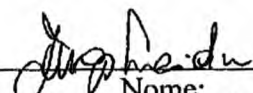
Rogério Del Rovere
CPF 022.968.159-01



CARMOSINA DAS GRAÇAS OLIVEIRA COSTA
Contratada

20.168.618/0001-72
TOTAL LMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
Rua Anchieta 1677,
Jardim Bandeirantes - 86300-000

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 130.316.781-68

Nome: _____
CPF: _____